



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2162/13
Pregão Presencial Nº 59/13

Trata-se de Impugnação, tempestiva, apresentada pela empresa **CTT – CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO**.

Aduz a Impugnante, em síntese, sobre o item 01, em primeiro, ao insinuar omissão em relação ao Edital por não especificar se deverá ser utilizado munição original ou recarregável, o que influencia diretamente na proposta de preço dos licitantes, e frisa que existem fundadas razões técnicas e de segurança para a exigência de utilização de munição original no treinamento dos Guardas Municipais. Em segundo, refere-se ao item 9.2.4 (Atestado de capacidade Técnica), informa que existem certas peculiaridades para tal virtude, que por sua vez é exigido por lei como : “Certificado de vistoria de estande de tiro ao alvo expedido pela Secretaria da segurança Pública da Estado de São Paulo, a licença para estande de tiro ao alvo expedida pela mesma Secretaria, bem como o Certificado de Registro na Especificação de Instrução de tiro expedido pelo ministério da defesa Exército Brasileiro.

Veç que se tratava de inconformismo de ordem técnica, o processo foi remetido à Secretaria Municipal de Segurança Pública, unidade requisitante, para que a mesma emitisse parecer acerca da questão.

O processo retornou com o seguinte parecer:

“ Face ao exposto da impugnação interposta pela empresa CTT – CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO, referente ao Edital 70/2013, Pregão Presencial 59/2013, peço V.S que seja acrescentado ao Anexo I no Termo de Referencia e Anexo III Modelo de Formulário de Preços, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

instrução normativa nº23/2005 DPF e a Cartilha de Armamento e tiro da DPF, além do que já está descrito ou seja , a Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e portaria 365 DPF na qual estão contidas todas as normas e procedimentos a ser seguido rigorosamente.

Quanto ao segundo item da impugnação cabe salientar que o Estande de Tiros será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga seguindo todas as normas e especificações exigidos por Lei”.

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro acata o parecer apresentado pela valorosa Secretaria Municipal de Segurança Pública, julgando **IMPROCEDENTE** o inconformismo da Impugnante empresa **CTT – CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO**, no entanto, o mesmo será **RETIFICADO** a pedido do setor requisitante como mencionado acima, acrescentando **ao Anexo I no Termo de Referencia e Anexo III Modelo de Formulário de Preços, a instrução normativa nº23/2005 DPF e a Cartilha de Armamento e tiro da DPF, além do que já está descrito ou seja , a Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e portaria 365 DPF na qual estão contidas todas as normas e procedimentos a ser seguido rigorosamente**, ficando as licitantes desincumbidas da apresentação de Certificado de vistoria de estande de tiro ao alvo expedido pela Secretaria da segurança Pública da Estado de São Paulo, a licença para estande de tiro ao alvo expedida pela mesma Secretaria, bem como o Certificado de Registro na Especificação de Instrução de tiro expedido pelo ministério da defesa Exército Brasileiro, **o Estande de Tiros será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga seguindo todas as normas e especificações exigidos por Lei**. Neste sentido, fica no aguardo a nova data e horário previstos para abertura da Sessão Pública, bem como demais disposições constantes do instrumento convocatório.

Pirassununga, 17 de junho de 2013.

Murilo César Bortolon
Murilo César Bortolon
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Protocolo nº 2162/13

AO SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao exposto da impugnação interposta pela empresa CTT Brasil referente ao Edital nº 70/2013, peço a V. S^a que seja acrescentado ao Anexo I no termo de referencia e Anexo III modelo de formulario proposta de preços a Instrução Normativa nº 23/2005 DPF e a Cartilha de Armamento e Tiro da DPF alem que já esta descrito ou seja a Lei 10.826/03, Decreto 5.123/04 e portaria 365 DPF na qual estão contidas todas as normas e procedimentos a ser seguido rigorosamente.

Quanto ao segundo item da impugnação cabe salientar que o Estande de Tiro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga seguindo todas as normas e especificações exigido por lei.

Atenciosamente,

Pirassununga, 17 de Junho de 2013


Carlos Eduardo Alves de Souza
Supervisor da Guarda Civil municipal